



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Comissão Permanente de Licitação - SOPH-CPL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DO PREGÃO Nº 02/2026/SOPH-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040.000304/2025-67

Torna-se público que a **Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO**, sediada na Rua Estrada do Terminal, nº. 400, Balsa, CEP 76.801-370, Porto Velho, Rondônia, por meio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 76/SOPH-GAB, de 25 de novembro 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 13.303/16; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas deste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: **23 de fevereiro de 2026.**

Horário: às **09h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

Local: **LICITANET** – www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/

RO, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos.

1.2. Para obtenção do valor médio, objeto do presente certame, foi realizada ampla pesquisa de preço de mercado, a qual está disponível do Processo Administrativo que originou o presente Instrumento Convocatório. Esse valor médio encontrado, será divulgado na tabela a seguir, com o objetivo de balizar as propostas dos licitantes, tendo em vista que este valor será considerado o valor máximo aceitável, conforme tabela a seguir:

Tabela1: Valor máximo aceitável

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Qtd. Aprendiz	Valor Unitário (Aprendiz)	Valor (Mensal)	Qtd. Anual	Valor (Anual)
1	Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO.	Serviço	4	R\$ 2.342,43	R\$ 9.369,72	12	R\$ 112.436,64

1.3. O valor da proposta/lance final, não poderá ultrapassar o valor máximo aceitável, sob pena de não aceitação da proposta da licitante, por parte do pregoeiro. Caso a licitante classificada em primeiro lugar tenha sua proposta/lance final superior ao máximo aceitável, a mesma será convocada via chat para negociar. Se concordar reduzir o seu valor final para um valor igual ou inferior ao máximo aceitável, sua proposta será aceita. Caso não aceite reduzir o referido valor, será convocado para fazê-lo o segundo colocado, e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta igual ou inferior ao valor máximo aceitável. Se nenhum dos licitantes aceitar reduzir o valor para que se tenha uma proposta final dentro do valor máximo aceitável, o item será cancelado.

1.4. Em atendimento ao estipulado no artigo 34 da Lei 13.303/16, o valor referencial da licitação está sendo divulgado com o intuito de proporcionar aumento da competitividade, bem como aumentar a

celeridade na fase externa do certame, evitando assim (ou pelo menos mitigando), que as empresas licitantes ofertem propostas acima do orçamento disponível para a contratação. Conforme apontado no item 1.3, o valor da proposta/lance final, não poderá ultrapassar o valor máximo aceitável, sob pena de cancelamento do item, caso não haja propostas com valor igual ou inferior ao estipulado na tabela 1.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica: LICITANET - Licitações On-Line - www.licitanet.com.br;

2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico provedor: LICITANET - Licitações On-Line - www.licitanet.com.br “PARA VOCÊ – FORNECEDOR – ADERIR”;

2.4. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados no provedor www.licitanet.com.br por meio do endereço eletrônico citado no item 2.3;

2.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema provedor www.licitanet.com.br poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) por meio dos canais informados no site ou provedor: LICITANET - Licitações On-Line - www.licitanet.com.br;

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão na forma eletrônica;

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.8. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.10. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as licitantes legalmente constituídas no Brasil e cuja finalidade e o ramo de atuação sejam compatíveis ao objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições deste edital e seus anexos

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata,

inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.3. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Poderão participar desta licitação empresas em falência ou recuperação judicial, desde que seja demonstrado que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 28 do RILC/SOPH e artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;

3.6.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta licitação não envolve questões de alta complexidade ou relevante vulto, bem como em virtude de ser prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. Dessa forma, o objeto ora licitado pode ser contratado com qualquer empresa, isoladamente, sem a necessidade de associação com outras em consórcio. (Acórdãos 963/2011, 2205/2014 e 670/2018);

3.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.7. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9. A participação neste Pregão Eletrônico será ampla e irrestrita a empresas de todos os portes, não se aplicando o tratamento diferenciado relativo à exclusividade de participação de ME/EPP, uma vez que o objeto licitado não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso I, II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

- Inciso I – o valor da licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Inciso II – não será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Termo de Referência;
- Inciso III – o objeto não possui natureza divisível.

3.10. A adoção de tratamento diferenciado observará ainda as demais hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 58 do RILC/SOPH, notadamente quando:

- a) não houver número mínimo de três fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente;
- b) o benefício não for vantajoso à Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto;
- c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da Lei nº 13.303/2016, ressalvadas as exceções legais.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. **Até 05 (cinco) dias úteis, conforme Art 31 do RILC/SOPH**, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail soph.pregoeiro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69) 2181-4950, ou ainda, protocolar o original junto ao Prédio Administrativo da SOPH, sito à Rua Terminal dos Milagres, nº. 400, Balsa, CEP 76.801-370, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia)

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis, conforme Art 31 do RILC/SOPH**, contados da data de recebimento da impugnação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de login de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.2.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos demandados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no Art.110, RILC/

SOPH e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.2.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete. Caso a cotação de percentual seja menor que o adequado, o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%** (um por cento).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte

(20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da **sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o item anterior, **será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao LICITANET;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.22.1. Prestados por empresas estabelecidas em território do Estado de Rondônia ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante;

7.22.2. Prestados por empresas brasileiras;

7.22.3. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.22.4. Empresa que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

7.23. Esgotados todos os critérios acima e sem sucesso, o desempate será por sorteio.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no ato convocatório;

8.2.5. apresentar preço manifestamente inexequível;

Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 56, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c art. 69, §2º, RILC/SOPH, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a reinício da mesma.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação do (s) licitantes (s). Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados escaneados/digitalizados via LICITANET-HABILITANET, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceitos reenvio ou envio de documentos em horário posterior ao previsto.

9.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, tendo como prioridade o item 9.1.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.9.1 É dever do licitante encaminhar em conjunto com a proposta as documentações de habilitação antes da abertura da sessão pública, ou estar com as comprovações constantes no SICAF atualizadas.

9.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. A Habilitação jurídica será comprovada da seguinte forma:

9.18.1. Célula de identidade, no caso de pessoa física;

9.18.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

9.19. A Regularidade fiscal e trabalhista será comprovada da seguinte forma:

9.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.19.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao

objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da respectiva Fazenda (Estadual ou Municipal) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19.8. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.19.9. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada da seguinte forma:

9.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor (do Tribunal de Justiça) da sede do licitante;

9.20.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.20.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.20.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.20.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.21. Qualificação Técnica

9.21.1. Conforme o disposto nos itens 8.1 a 8.3 do Termo de Referência, transcritos a seguir:

9.21.1.1 De acordo com Art. 58 da lei nº 13.303/2016 a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

9.21.1.2. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.21.1.3. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá se referir a fornecimentos concluídos, com especificação do produto oferecido, e informações relativas ao desempenho da entrega.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Caso o prazo de 2 (duas) horas, não for atendido, o pregoeiro fará a recusa da proposta e solicitará envio de proposta atualizada da licitante classificada na sequência. O não envio da proposta atualizada, configura descumprimento de obrigação assumida, haja vista, que a licitante participou da fase de lances, ofertando lance por sua livre iniciativa. Dessa forma, será aberto Processo Administrativo Sancionatório para apuração de responsabilidade e posterior possível aplicação das sanções de: Multa, Advertência, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação.

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela

que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET e SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Ordem de serviço/fornecimento).

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ordem de serviço/fornecimento.

15.2.1. A Ordem de serviço/fornecimento, será encaminhado pela Administração para assinatura, mediante meio eletrônico e a assinatura da mesma será realizada por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**.

15.2.2. O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 148 ao 150, RILC/SOPH.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratada deverá atender aos requisitos previstos no Edital de licitação e seus anexos, inclusive as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas com a contratação, objeto deste pregão serão custeados com recursos orçamentários da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, originários de sua receita própria.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

22.2. A licitante vencedora do certame deverá providenciar o cadastro do seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações e acompanhamento processual do Governo do Estado de Rondônia - SEI, através do seguinte endereço eletrônico: [SEI - USUÁRIO EXTERNO](#);

22.3. Após o cadastro realizado a partir do link supracitado, será enviado ao e-mail cadastrado uma solicitação de remessa de documentos pessoais do representante legal. Após a remessa, o representante legal da licitante vencedora do certame estará apto a assinar documentos no sistema com usuário externo.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço situado na rua Estrada do Terminal, nº 400, Balsa, CEP 76.801-370, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

22.14. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (68124728);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0062791148)

ANEXO II – Matriz de Risco (0067312044);

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços (0067312158)

ANEXO IV - Minuta de Contrato (0067312482).

Porto Velho, data e hora do sistema.

UDSON VIEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial da SOPH

Portaria nº76/SOPH-GAB/2025



Documento assinado eletronicamente por **UDSON VIEIRA DOS SANTOS, Pregoeiro(a)**, em 29/01/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68685682** e o código CRC **301E5D77**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH
Divisão Administrativa - SOPH-DA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Recursos Próprios

Departamento: Divisão Administrativa / Recursos Humanos

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo do contrato é o estabelecimento de um sistema de cooperação recíproca entre a SOPH e a empresa contratada, visando o desenvolvimento de atividades capazes de propiciar em conformidade com a legislação vigente à operacionalização do Programa de Aprendizagem com eficiência e eficácia.

3.2. A contratação de empresa especializada em Programa de Aprendizagem se justifica em razão da necessidade de a SOPH cumprir seu importante papel de responsabilidade social, bem como a obrigatoriedade estabelecida pela **Lei nº 10.097/2000**, pelo **Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, pelo **Decreto nº 11.479/2023** e pela **Portaria MTE nº 3.872, de 21 de novembro de 2023**, que dispõem sobre a aprendizagem profissional e estabelece normas para a contratação e capacitação de aprendizes.

3.3. As capacitações, a distribuição da carga horária e os demais parâmetros do Programa de Aprendizagem deverão observar as determinações contidas no referido Decreto e Portaria e em suas eventuais atualizações.

3.4. Observa-se que a SOPH tem a obrigatoriedade da contratação de Jovem Aprendiz, a qual tenha por objetivo a assistência e educação profissional que permita ao aprendiz receber treinos práticos, formação técnico-profissional a qual seja compatível com seu desenvolvimento biopsicológico e moral, contribuindo assim para sua inserção no mercado formal de trabalho, e que alavanque o seu papel futuro profissional.

3.5. Diante de tais premissas, e também preocupados com a relevância dos serviços a serem prestados tal contratação de empresa habilitada e qualificada deve proceder para que haja a garantia da ampla concorrência visando a especificidade legal da demanda, a qualidade dos serviços, a celeridade e economicidade às receitas orçamentárias e de pessoal desta Empresa Pública.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

5. DAS ESPECIFICAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa CONTRATADA deverá representar a SOPH junto as entidades competentes para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários para a realização do processo de aprendizagem. Os serviços serão executados pela Empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sob as Leis vigentes, durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, observando-se criteriosamente as disposições dos itens das obrigações da Contratada.

5.2. No que tange a vigência dos Contratos de Aprendizagem firmados com os jovens aprendizes, observa-se que possui duração de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto, será integralmente respeitado.

5.3. A empresa deverá contar com toda a estrutura adequada ao desenvolvimento efetivo do Programa de Jovem Aprendiz de forma a manter a qualidade do processo de ensino de maneira regular e padronizada.

5.4. CONTRATANTE deverá prestar a Unidade CONCEDENTE da Aprendizagem subsídios para o cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados, tendo como base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandam formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam habilitação profissional de nível técnico e superior. Encaminhar a Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes e jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem.

5.5. A empresa deverá preparar o Contrato de Aprendizagem e também incluir todos os esclarecimentos aos pais e responsáveis do aprendiz, bem como esclarecimentos ao próprio aprendiz, orientando-os em todas as suas etapas de aprendizagem. O programa de

aprendizagem se desenvolverá por meio de atividades práticas e teóricas contemplando explicitando os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária prevista.

5.6. A CONTRATADA deverá executar o programa de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos de forma a garantir a articulação e a complementaridade entre a aprendizagem teórica e a parte prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da unidade CONCEDENTE. Deverá manter também mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz; bem como notificar a SOPH a ausência injustificada do aprendiz na atividade escolar ou sua desistência do Programa de Aprendizagem.

6. QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O quantitativo de contratação de jovens aprendizes na SOPH poderá variar de acordo com o quadro funcional da empresa, no momento da pretensão de contratação, analisando admissão ou demissão, respeitando assim a orientação da legislação vigente, tal como CLÁUSULA DO CONTRATO, dessa forma, o monitoramento da administração será baseado na Lei 10097/2000 e Decreto 11.479/2023, e também ao que determina o artigo 429 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

6.2. Considerando o atual quadro de pessoal da SOPH, com 50 empregados, e a legislação aplicável:

- **Jovem Aprendiz:** entre 5% e 15% das funções que demandam qualificação profissional → estimativa de **4 aprendizes**.

7. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

7.1.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.1.5.1. Os documentos acima relacionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal

7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.2.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal Do local da matriz do licitante. Caso se trate de estabelecimento filial o responsável pela execução contratual, poderá também ser exigida as Certidões Negativas em relação ao mesmo.

7.3. Regularidade Trabalhista

7.3.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101, de 2.005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

7.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº. 11.101, de 2.005.

7.4.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

7.4.4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. De acordo com Art. 58 da lei nº 13.303/2016 a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

9.2. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu o produto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.3. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da emitente, datado e assinado e, deverá se

referir a fornecimentos concluídos, com especificação do produto oferecido, e informações relativas ao desempenho da entrega.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. A Empresa Contratada deverá ter escritório comercial e representante legal estabelecido na Capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE;

10.1.2. Inscrever e organizar, mediante cadastro, estudantes candidatos ao Programa de Aprendizagem, em número suficiente para atender à demanda da SOPH, **observados os requisitos mínimos de escolaridade e idade previstos na legislação vigente**, bem como a **adequação do curso de aprendizagem à área de atuação da entidade contratante**, conforme o projeto pedagógico aprovado pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.3. Encaminhar a Unidade Concedente de Aprendizagem os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem e posteriormente receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Contrato de Aprendizagem;

10.1.4. Elaborar o Contrato de Aprendizagem a ser assinado pelo empregado aprendiz, seu responsável legal, a Unidade Concedente da Aprendizagem e a CONTRATANTE, garantindo assim o início do contrato somente após assinatura das partes interessadas no referido Contrato;

10.1.5. Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o jovem aprendiz assinem o respectivo Contrato de Aprendizagem, juntamente com a capacitadora, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação. Caberá à empresa CONTRATADA prover todos os esclarecimentos aos pais e responsáveis do aprendiz, bem como esclarecimentos ao próprio aprendiz, orientando-os em todas as suas etapas de contratação e aprendizagem;

10.1.6. Administrar e incluir cada empregado aprendiz em apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus a Contratante, com as coberturas de acidentes pessoais desonerando a contratante dessa obrigação;

10.1.7. Acompanhar e garantir que as atividades práticas e teóricas estejam relacionadas a legislação do Programa de Aprendizagem;

10.1.8. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências do Contrato de Aprendizagem, bem como na substituição de empregado aprendiz, caso necessário;

10.1.9. Organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada empregado aprendiz contratado a partir do contrato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.1.10. A empresa deverá contar com toda a estrutura adequada ao desenvolvimento efetivo do Programa de Aprendizagem mantendo a qualidade do processo de ensino de maneira regular e padronizada onde o Programa desenvolverá por meio de atividades práticas e teóricas os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária prevista;

10.1.11. A CONTRATADA deverá executar o programa de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos de forma a garantir a articulação e a complementaridade entre a aprendizagem teórica e a parte prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da unidade CONCEDENTE. Deverá manter também mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz, bem como notificar a SOPH a ausência injustificada do aprendiz na atividade teórica ou sua desistência do Programa de Aprendizagem;

10.1.12. A partir da emissão da ordem de serviço com a SOPH, a CONTRATADA terá estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para as ações de seleção e contratação dos candidatos com vistas à ocupação das vagas abertas de jovem aprendiz;

10.1.13. Deverão ser encaminhados pelo menos 03 (três) candidatos para cada vaga ofertada, visando assim à apreciação pela SOPH que promoverá as entrevistas;

10.1.14. A partir da solicitação formal da CONTRATANTE para abertura das vagas de jovem aprendiz, a CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para realizar as ações de **seleção, recrutamento e indicação dos candidatos** aptos à ocupação das vagas.

10.1.15. Após o envio da documentação completa pelos candidatos selecionados, a CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para proceder à **formalização dos contratos de aprendizagem**, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis.

10.1.16. Os prazos estabelecidos visam assegurar a adequada triagem, conferência documental e regularização dos aprendizes junto aos órgãos competentes, sem prejuízo do atendimento às demandas da SOPH.

10.1.17. Serão admitidos jovens na faixa etária prevista na Lei, sendo que somente poderão ser concedidas vagas aos aprendizes que estiverem regularmente matriculados e que estejam frequentando assiduamente o estabelecimento de ensino.

10.1.18. Para casos de eventuais substituições de jovens aprendizes deverão ser observados restritamente o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos.

10.1.19. Simultaneamente ao Programa de Aprendizagem, a CONTRATADA assume a condição de empregador dos jovens aprendizes, com todos os ônus dela decorrentes, cabendo-lhe cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade e no que concerne à aprendizagem, a assinatura da CTPS e suas devidas anotações e informações do que se trata a contratação indireta, especificando a razão social da CONCEDENTE para o efeito do cumprimento da cota de aprendizagem e desenvolver o Programa de Aprendizagem constante e conforme as normas vigentes.

10.1.20. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente por: a) pedido do jovem aprendiz; b) desempenho insuficiente e ou inadequação do aprendiz; c) cometimento de falta disciplinar grave; d) ausência injustificada à escola ou curso de aprendizagem; e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

10.1.21. Caberá à CONTRATADA **notificar imediatamente a SOPH** sempre que for identificada **ausência injustificada do aprendiz ao curso de aprendizagem ou desistência escolar e/ou do Programa de Aprendizagem**.

- 10.1.22. Além disso, a CONTRATADA deverá realizar o **acompanhamento regular da frequência e do desempenho escolar** dos aprendizes, **solicitando, nos meses de fevereiro e agosto**, a apresentação de **declaração de vínculo escolar**, a fim de verificar a manutenção da matrícula e a assiduidade.
- 10.1.23. Caso seja identificada qualquer irregularidade, o aprendiz e/ou seu responsável legal deverão ser acionados, com o devido acompanhamento, para os encaminhamentos cabíveis, mantendo a SOPH informada sobre as providências adotadas.
- 10.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.27. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SOPH, durante a realização do Contrato;
- 10.1.29. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.30. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente à SOPH ou a terceiros, **decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa comprovada**, praticada por seus prepostos, empregados ou representantes, no âmbito da execução contratual;
- 10.1.31. A responsabilidade da CONTRATADA será limitada à sua **atuação direta como entidade capacitadora e empregadora dos aprendizes**, não se estendendo a atos praticados pelos aprendizes durante o desempenho de atividades sob a supervisão da SOPH, hipótese em que a responsabilidade será analisada conforme a natureza e o contexto do ocorrido;
- 10.1.32. O disposto não afasta o dever da CONTRATADA de adotar todas as medidas de prevenção, orientação e acompanhamento dos aprendizes, conforme previsto na legislação vigente e neste Termo de Referência;
- 10.1.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no Artigo 83 da Lei 13.303/16.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Formalizar e quantificar as oportunidades de aprendizes a serem concedidas com as informações abaixo:
- a) Área de atuação do empregado aprendiz;
 - b) Descrição das atividades previstas;
 - c) Perfil necessário para contratação;
 - d) Matrícula na Instituição de Ensino;
 - e) Duração do contrato de aprendizagem;
 - f) Carga horária;
 - g) Descrição da remuneração mensal;
 - h) Benefícios e descontos que serão realizados;
 - i) Nome, formação e cargo do supervisor de aprendizagem.
- 11.3. Proporcionar ao aprendiz a viabilização à formação técnico- profissional metódica do Aprendiz no ambiente de trabalho mediante a participação em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pelo Empregador e pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- 11.4. Receber os aprendizes candidatos encaminhados pela Contratada para a seleção e após informar o nome dos estudantes aprovados e que efetivamente realizarão o Contrato de Aprendizagem;
- 11.5. Assinar com os aprendizes selecionados e/ou representante legal e com a empresa contratada pela aprendizagem, os respectivos Contratos de Aprendizagem e outros documentos necessários à formalização do processo de contratação, garantindo assim o início das atividades do jovem aprendiz somente após a assinatura das partes interessadas no referido Contrato;
- 11.6. Fornecer Identidade Funcional (Crachá) ao aprendiz de forma a permitir o acesso às dependências da Empresa;
- 11.7. Garantir a observância do comportamento do aprendiz nas dependências da empresa para que as normas vigentes e código de ética da empresa sejam cumpridos;
- 11.8. Cumprir integralmente o que determina o Contrato de Aprendizagem;
- 11.9. Garantir que os aprendizes não adentrem em áreas perigosas ou insalubres;
- 11.10. Informar à Contratada até o 10º (décimo) dia de cada mês, a frequência laboral do mês anterior de cada empregado aprendiz;
- 11.11. Comunicar formalmente à Contratada a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do contrato em relação a cada Contrato de Aprendizagem;
- 11.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por aprendiz especialmente designado, anotando em registro próprio

as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à contratada para as providências cabíveis;

11.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.16. Fiel cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), interagindo com as pessoais responsáveis nomeadas em Portaria pela SOPH.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, para que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

13.2. A execução do Contrato será fiscalizada por equipe da Contratante que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, serão nomeados por portaria, para conjuntamente e para todos os efeitos exercerem a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização dos serviços objeto desta contratação;

13.3. Os Representantes da Contratante anotarão, sempre conjuntamente, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/ nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

14.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SOPH por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido;

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio

de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH;

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 152 do RILC/SOPH-2024;

14.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,01643835, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{366} \quad I = 0,01643835$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O reajuste de preços tem como finalidade recompor a **perda do poder aquisitivo da taxa de administração/gestão pedagógica** da CONTRATADA, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.2. O reajuste incidirá **exclusivamente sobre a taxa de administração/gestão pedagógica**, não sendo aplicável sobre os valores destinados ao pagamento de salários, benefícios e encargos dos aprendizes;

15.3. O reajuste será calculado com base na **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 meses anterior à data de aplicação;

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar **memória de cálculo do reajuste** à SOPH, que analisará e homologará os valores a serem aplicados na remuneração da taxa de administração/gestão pedagógica;

15.5. O reajuste não representa aumento real da remuneração da CONTRATADA, mas sim recomposição da taxa de administração/gestão pedagógica em razão da variação da inflação, preservando o equilíbrio econômico do contrato.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Poderá ser concedido **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme previsto no **Art. 81 da Lei nº 13.303/2016**, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e tornem excessivamente onerosa a execução contratual para a CONTRATADA;

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro terá como finalidade **restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração**, de modo que se preserve a equação econômico-financeira inicial do contrato;

16.3. A solicitação de reequilíbrio deverá ser **formalmente apresentada pela CONTRATADA**, acompanhada de **documentação comprobatória da variação dos custos e de memória de cálculo detalhada**, que demonstre objetivamente a ocorrência do desequilíbrio e o impacto sobre a taxa de administração/gestão;

16.4. O pedido será analisado pela área técnica competente da SOPH, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência e o valor a ser reequilibrado, devendo a decisão final ser formalizada mediante **termo aditivo**, após as devidas autorizações administrativas;

16.5. O reequilíbrio não se confunde com o reajuste anual previsto neste Termo de Referência, sendo cabível apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

16.6. Para a revisão de preços, deverá ser observado o disposto no Art. 127 do RILC/2024, que prevê a concessão de revisão de preços nos seguintes casos:

...

Art. 127. Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

I - O evento seja futuro e incerto;

II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - O evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - Seja demonstrado nos autos à quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas. (Incluído, Rev.1)

Art. 128. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos: (Incluído, Rev.1)

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável; (Incluído, Rev.1)

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; (Incluído, Rev.1)

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato; (Incluído, Rev.1)

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual; (Incluído, Rev.1)

V - documentação que evidencie a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas. (Incluído, Rev.1)

VI - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e (Incluído, Rev.1)

VII - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso. (Incluído, Rev.1)

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo. (Incluído, Rev.1)

17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar alterações que se fizerem necessárias;

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

18.3. A validação e aceite quanto à qualidade do serviço será de responsabilidade do fiscal de contrato, regularmente designado e/ou Titular do Setor de Recursos Humanos da SOPH (SOPH-SRH), cuja manifestação formal é condicionante para o pagamento da Fatura ou Nota Fiscal da empresa Contratada que se concluirá mediante relatório de fiscalização;

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a SOPH-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

Com fundamento no Artigo 83 da Lei 13.303/16 e no Art. 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/ SOPH-2024, se ocorrer Inexecução total ou parcial do objeto, a SOPH-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas:

Penalidade	Fundamentação Legal
Advertência;	Inciso I do artigo 83 da Lei 13.303/16 Inciso I do Art 152 do RILC/SOPH
Multa;	Inciso II do artigo 83 da Lei 13.303/16 e Inciso II e III do Art 152 do RILC/SOPH
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SOPH, por até 2 (dois) anos;	Inciso III do artigo 83 da Lei 13.303/16 e Inciso IV do Art 152 do RILC/SOPH

19.2. Advertência:

A sanção de advertência será aplicável por meio de comunicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da SOPH, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não. A ocorrência de reincidência da sanção poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

19.3. Multa:

A aplicação de multa não impede que a SOPH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/16. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação, conforme tabela a seguir:

Infração	Percentual da Multa	Base de Cálculo
Interposição de recursos meramente procrastinatórios	Até 5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação em questão
Não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.	Até 5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação em questão
Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento	5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação.
Nos demais casos de atraso	De 5% a 10%	Do valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Inexecução parcial do contrato	De 10% a 20%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato
Inexecução total do contrato	De 20% a 30%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato

19.3.1. As multas eventualmente impostas à Contratada incidirão **exclusivamente sobre o valor correspondente à taxa de administração/gestão (remuneração da entidade capacitadora e empregadora dos aprendizes)**, excluídos os valores destinados ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes.

19.3.2. As penalidades aplicadas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não possua valores a receber do Contratante, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua intimação, para efetuar o pagamento.

19.3.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com esta Administração Portuária, por até 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 154, § 5º, do RILC/SOPH-2024.

19.4. Suspensão Temporária:

Com fundamento nos arts. 152, IV e 155, do RILC/SOPH-2024, será sancionado com suspensão temporária de licitar e contratar com a SOPH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI - Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII - Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- VIII - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20. CASOS DE FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO:

20.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos temos previsto na legislação vigente que obste o cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Termo de Referência, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

21.2. A Contratada deverá assinar o presente CONTRATO cujas cláusulas acham-se neste definidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da convocação, sobre a possibilidade de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

21.3. O prazo concedido para assinatura deste CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SOPH/RO;

21.4. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SOPH/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades, constantes neste Termo de Referência;

22. CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal Nº 13.303/16 e Artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/SOPH.

22.2. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborador (a):

Flaviana Cavalcanti Lacerda

Chefe de Divisão

Revisor (a):

Haline da Silva Oliveira

Chefe de Divisão

Aprovo o presente Termo de Referência:

Carlos Lopes Silva

Diretor Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Cavalcanti Lacerda Noack, Chefe de Unidade**, em 14/01/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALINE DA SILVA OLIVEIRA, Chefe de Unidade**, em 14/01/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 14/01/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68124728** e o código CRC **AA19C563**.

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO Nº 19/2025 - SOPH-RO:

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Nacional nº 13.303/16, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável: Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

SOCIEDADE DEPORTOS E HIDROVIAS–SOPH

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
Documentos incompletos, atrasados ou incorretos referentes aos aprendizes	Falhas na gestão documental; ausência de acompanhamento; falha no envio de relatórios e registros.	2	2	4	Exigir relatórios mensais; checklist de admissão; validação pelo fiscal.	X	
Aprendizes sem perfil adequado, sem documentação ou fora das regras etárias e de escolaridade.	Falha no processo seletivo da contratada; baixa comunicação com a SOPH.	2	1	3	Definir critérios claros; exigir fluxograma de seleção; reuniões prévias de alinhamento.	X	x
Possibilidade de acidentes envolvendo aprendizes em atividades práticas.	Falta de EPIs; orientação insuficiente; atividades em áreas portuárias de risco.	2	2	4	Treinamento de segurança; EPIs obrigatórios; atividades supervisionadas; PPRA/PCMSO.	X	X
descumprimento das normas legais aplicáveis ao Jovem Aprendiz	Falha no controle da contratada; admissão inadequada; férias e jornada fora do padrão.	1	2	3	Exigir comprovação de regularidade; verificações mensais; cláusulas de penalidade; auditoria documental.	X	
Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da SOPH	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização dopagamento no prazo pactuado.		X

Problemas de fiscalização contratual	Falhas no acompanhamento das atividades, comprometendo a efetividade	1	1	2	Designação formal de fiscal do contrato e substituto; relatórios fotográficos e de execução		x
---	---	---	---	---	--	--	---

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	CEP:
Representante Legal:	
Telefones:	E-mail:
Dados bancários:	

À Sociedade de Portos e Hidrovias – SOPH

Objeto: **Contratação de empresa especializada no Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO.**

Remeto-vos proposta de preços para atender à necessidade dessa Empresa Pública, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Qtd. Aprendiz	Valor Unitário (Aprendiz)	Valor (Mensal)	Qtd. Anual	Valor (Anual)
1	Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO.	Serviço	4	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx

Validade da proposta: 60 dias.
Afirmamos que temos ciência das obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, anexo III do Edital da licitação nº 19/2025, relativo ao processo **0040.000304/2025-67**.

Local, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA:

Carimbo CNPJ:

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A **SOCIEDADE DE PORTOS E
HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH** E A
EMPRESA (____), PARA OS
FINS QUE ESPECÍFICA.

1

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH, de um lado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.278.152/0001-86, localizada na Rua Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, CEP: 76.801-370, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu Presidente (a), o (a) Sr.(Sra.) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, no município de _____ - UF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico de nº 19/2025**, sob a forma de execução indireta, conforme autorização do **Processo Administrativo nº 0040.000304/2025-67**, em observância às disposições da Lei 13.303, de 30 de junho 2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH – RILC/SOPH-2024, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

1.1. Constituem parte integrante do presente contrato, guardada a necessária conformidade entre eles:

- a) a proposta apresentada pela CONTRATADA, as planilhas orçamentárias e os documentos que a integrem e acompanhem;
- b) o Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, as normas, as especificações gerais, e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto da prestação contratual, bem como a planilha orçamentária de custos e o cronograma de execução, independentemente de suas transcrições;
- c) a Matriz de Risco, independentemente de transcrição.

1.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Contrato.

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no Programa de Jovem Aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000 e em cumprimento do Decreto nº 11.479/2023, para que o serviço de integração de aprendizes seja eficiente, a contratada sendo responsável por todo processo administrativo, jurídico e contratual, relativos à admissão e demais procedimentos dos aprendizes para prestação do serviço à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH/RO, conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ATENDIMENTO À CONVOCACÃO

3.1. O presente CONTRATO será regulado por suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e preceitos de direito privado.

3.2.A Contratada deverá assinar o presente CONTRATO cujas cláusulas acham-se neste definidas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da ciência da convocação, sobre a possibilidade de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida;

3.3. O prazo concedido para assinatura deste CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SOPH/RO;

3.4.A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SOPH/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades, constantes neste CONTRATO;

4.CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO, REQUISITOS, ESPECIFICAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

3

4.1. Os serviços ora contratados obedecerão à forma de execução indireta sob o regime de _____, conforme detalhamento constante no **Projeto básico/Termo de Referência**.

4.2. A descrição, requisitos, especificação, local, regime de execução e execução dos serviços a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, bem como os materiais que serão empregados e a gestão do contrato pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

5.CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **CONTRATANTE** os documentos necessários, sempre que solicitado;

5.2. As demais obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, não devendo exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme disposições do art. 71 da Lei 13.303/2016 e art. 106 do RILC/SOPH-2024.

6.2. O prazo de vigência dos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 72, da Lei 13.303/2016 e artigos 107 ao 109 do RILC/SOPH-2024:

6.2.1. Em se tratando de **obras e serviços de engenharia**, proceder-se-á a prorrogação, desde que solicitado à autoridade competente em **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, antecedentes ao término da vigência contratual;

6.2.2. Em se tratando de **bens ou serviços**, proceder-se-á à prorrogação, desde que solicitado à autoridade competente em **prazo de até 30 (trinta) 15 (quinze) dias úteis**, antecedentes ao término da vigência contratual, comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação.

6.3. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, a CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à SOPH até o fim do prazo original de vigência do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação será de _____ (____) meses, conforme _____ *(1.item xx do Termo de referência ou 2.cronograma físico-financeiro - anexo xx do Projeto Básico)*, contados a partir do recebimento e assinatura da Ordem

de Execução de Serviços pela Contratada, emitida pelo Departamento responsável pela fiscalização da execução do objeto ou outro competente, após a assinatura deste termo contratual.

7.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 108 do RILC/SOPH-2024, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

7.2.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SOPH;

7.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

7.2.3. Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da SOPH;

7.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

7.2.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SOPH em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da SOPH, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto;

7.4. Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida;

7.5. Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas nos itens anteriores e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer por culpa da contratada, os prazos de início

de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da SOPH, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual, e sem operar qualquer recomposição de preços.

8.CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REJUSTAMENTO

8.1.O valor do presente CONTRATO é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. (verificar adequação)

8.4. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de acordo o que preceitua o artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

8.5. Após transcorrido o interregno anual aludido na Lei nº 10.192/2001, os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com a expressa manifestação (requerimento) da CONTRATADA, pela variação do índice específico _____, indicado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, devendo ser formalizados anualmente e antecipadamente (antes das eventuais prorrogações) e para fins da composição do cálculo será levada em consideração a data da _____ (apresentação da proposta ou orçamento a que a proposta se referir), conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. Configura-se preclusão do direito de reajuste:

8.9.1. A assinatura tardia do contrato, ou seja, aquele assinado com mais de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta sem que a CONTRATADA pleiteie a sua revisão antecipada;

8.9.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo;

8.9.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO são provenientes de recursos _____ (1. *próprios da receita da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH* ou 2. *oriundos de xxxxx*).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O **PAGAMENTO** será efetuado _____ (*indicar periodicidade - mensal; anual; parcela única, xx parcelas, entre outros*) à Contratada, por meio de depósito e ou transferência bancária em prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e aceita pela Fiscalização da SOPH, devendo ainda comprovar-se através de documentos hábeis, as regularidades fiscais e trabalhistas.

10.2.O PAGAMENTO referente aos serviços, objeto deste CONTRATO, será efetuado à CONTRATADA de acordo com as condições constantes no **Projeto Básico/Termo de Referência (ITEM XX)**, parte integrante deste CONTRATO.

10.3. A comprovação da execução de todas as etapas/itens deve ter o aceite e atesto positivo do fiscal de contrato, quanto aos serviços realizados.

10.4. É imprescindível para o pagamento, que a Nota Fiscal da execução dos serviços prestados esteja certificada pelo Fiscal de Contrato, devidamente designado pela SOPH/RO, e que venha acompanhada das Certidões vigentes que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH - 2024.

10.5. Caso sejam verificadas divergências, a SOPH devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Na hipótese aventada, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e não forem passíveis de saneamento, assim como, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

10.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

10.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário,

para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

10.10. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da SOPH, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios devidos;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,01643835, assim apurado:

9

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,01643835
	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Opção 01: (Utilizada em caso de inexistência de previsão de prestação de garantia no Termo de Referência ou Projeto Básico)

11.1. Na presente contratação, **não** será exigida garantia da CONTRATADA para a plena execução do objeto contratual.

OU

Opção 02: *(Utilizada em caso de previsão de prestação de garantia no Termo de Referência ou Projeto Básico)*

11.1. As regras acerca da prestação de garantia de execução na presente contratação são as definidas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, além das descritas a seguir:

11.2. A contratada prestará garantia contratual de % (*xx por cento*) sobre o valor global do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.3. A garantia poderá ser efetivada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro - garantia ou fiança bancária, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

11.4. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

11.5. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

11.6. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SOPH.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

11.8. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela SOPH, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.

11.9. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da modalidade efetivada ter sido caução em dinheiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses disciplinadas no Art. 81 da Lei 13.303/16 e art. 110 do RILC/SOPH-2024, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

11

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

12.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

12.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

12.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Opção 01: (Utilizada em caso de inexistência de previsão de subcontratação no Termo de Referência ou Projeto Básico)

13.1. A CONTRATADA, na execução deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá** subcontratar as parcelas dos serviços ou objeto, conforme previsto no item ____ **do Projeto Básico / Termo de Referência.**

OU

Opção 02: (Utilizada em caso de previsão de subcontratação no Termo de Referência ou Projeto Básico)

13.1. A CONTRATADA, na execução deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** as parcelas dos serviços ou objeto, definidas pelo item ____ **do Projeto Básico/Termo de Referência**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, mediante prévia autorização da SOPH.

12

13.2. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante à SOPH (Fiscalização), a qualificação legal e técnica da empresa sugerida, bem como a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista necessárias à execução do serviço subcontratado.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

13.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrada a limitação de sua aplicabilidade aos serviços descritos no **Projeto Básico ou Termo de Referência.**

13.5. Ao efetuar a subcontratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.6. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

13.7. A Subcontratação não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE, quanto à qualidade técnica do serviço prestado, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.8. A CONTRATADA responderá solidariamente com a empresa subcontratada, pela ocorrência de inadimplemento relacionados ao objeto deste contrato. As empresas subcontratadas também devem comprovar que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na SOPH.

13.9. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela SOPH, sendo causa de rescisão contratual, eventuais subcontratações não formalizadas pela CONTRATADA.

13.10. A relação que se estabelece na assinatura deste contrato é exclusivamente entre a SOPH e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a SOPH e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento.

13

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 83 da Lei 13.303/16 e no artigo 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/SOPH-2024, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas:

Penalidade	Fundamentação Legal
Advertência;	Artigo 83, Inciso I da Lei 13.303/16; Artigo 152, inciso I do RILC/SOPH-2024.

Multa;	Artigo 83, inciso II da Lei 13.303/16; Artigo 152, inciso II e III do RILC/SOPH-2024.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SOPH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;	Artigo 83, inciso III da Lei 13.303/16; Artigo 152, inciso IV do RILC/SOPH-2024.

14.2. Advertência:

14.2.1. A advertência será aplicada por meio de notificação, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que somente serão aceitas mediante o crivo da Administração;

14.3. Multa:

14.3.1. A aplicação da sanção de multa não impede que a SOPH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/16;
14.3.2. A multa terá aplicabilidade a partir do 1º dia útil da inadimplência, apurando-se da data definida para o regular cumprimento da obrigação, conforme tabela a seguir:

Infração	Percentual da Multa	Base de Cálculo
Interposição de recursos meramente procrastinatórios	Até 5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação em questão
Não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual.	Até 5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação em questão

Recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou aceitar/receber o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.	5%	Do valor máximo estabelecido para a licitação.
No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida.	Até 5%	Do valor total do contrato
Nos demais casos de atraso	De 5% a 10%	Do valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
Inexecução parcial do contrato	De 10% a 20%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato
Inexecução total do contrato	De 20% a 30%	Valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato

14.3.3. As multas eventualmente impostas à Contratada, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da respectiva contratada.

14.3.4. No caso de aplicação de multa em valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SOPH, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.3.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

14.3.6. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SOPH, por até 02(dois) anos.

14.4. Suspensão Temporária:

14.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SOPH, com base no Inciso III do artigo 83 da Lei 13.303/16, poderá ter validade de até 2 (dois) anos;

14.4.2. De acordo com os artigos 152, IV e artigo 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/SOPH - 2024, será sancionado com suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SOPH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I- Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II- Deixar de entregar documentação exigida no certame, ou apresentar documento falso;
- III- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV- Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII- Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- VIII- Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX- Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- X- Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido perturbado ou fraudado a realização de qualquer

ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17

14.4.3. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.4.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores impedidos de licitar (CAGEFIMP), e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.4.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, em observância à Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH - RILC/SOPH, conforme previsão dos artigos 148 ao 150 do RILC/SOPH-2024, respeitando seus parágrafos e incisos, podendo ser:

- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SOPH;
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no RILC/SOPH-2024.

15.3. Constituem motivos para a rescisão contratual, a inexecução total ou parcial, dentre outros descritos no art.148, do RILC/SOPH-2024.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC/SOPH-2024, conforme seu artigo 134.

15.5. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

18

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos (**ANEXO XX**).

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.2. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adote imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as partes concordam expressamente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SOPH-2024, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos e Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. As situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser providenciada pela Administração da SOPH/RO até o final do mês de celebração da convenção, de forma conjunta, reunindo todas as contratações celebradas no período, nos termos do [Art. 100, do RILC/SOPH-2024](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações, que porventura sejam necessárias para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho/RO, data e horário do sistema.

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH

(Representante do CONTRATANTE)

Diretor-Presidente da SOPH

20

(Empresa Contratada)

(Representante da CONTRATADA)

Contratada

(Nome)

Assessor (a) jurídico (a) de Contratos e Licitações

Testemunha 1

Testemunha 2